



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Altera o item II da Súmula nº 262. Converte em Súmulas as Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 372, 386, 390, 404, 406 e 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sem alteração de texto. Converte em Súmulas as Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 4, 353, 373, 387 e 405 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com modificações de redação. Converte em Orientações Jurisprudenciais Transitórias as Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 294 e 295 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com modificações de redação. Cancela as Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 4, 294, 295, 353, 372, 373, 386, 387, 390, 404, 405, 406 e 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o item II da Súmula nº 262, nos seguintes termos:

SÚMULA N.º 262. PRAZO JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO EM SÁBADO. RECESSO FORENSE. (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 19.05.2014)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais

Precedentes

Item I

RR 6376-03.1984.5.55.5555, 1ªT DJ 19.12.1985/J-08.11.1985	Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello Decisão unânime
RR 4309-65.1982.5.55.5555, 1ªT DJ 06.05.1983/J-25.02.1983	Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello Decisão por maioria
RR 1742-61.1981.5.55.5555, 1ªT DJ 15.10.1982/J-14.09.1982	Min. Fernando Franco Decisão unânime
EAI 1608-34.1977.5.55.5555 DJ 07.03.1980/J-12.12.1979	Min. Raymundo de Souza Moura Decisão por maioria
RR 6855-93.1984.5.55.5555, 3ªT DJ 18.10.1985/J-25.09.1985	Min. Antônio Alves de Almeida Decisão unânime
RR 1568-52.1979.5.55.5555, 3ªT DJ 18.04.1980/J-20.11.1979	Min. Expedito Amorim Decisão unânime

Item II

ERR 162772-31.1995.5.09.5555 DJ 18.04.1997/J-10.03.1997	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 42807-75.1992.5.05.5555 DJ 03.11.1995/J-25.09.1995	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
ERR 3732-18.1989.5.02.5555 DJ 12.05.1995/J-30.03.1995	Min. Hylo Gurgel Decisão unânime
ERR 4769-58.1989.5.10.5555 DJ 11.12.1992/J-25.11.1992	Min. Ermes Pedro Pedrassani Decisão unânime

RR 158085-86.1995.5.17.5555, 1ªT DJ 25.08.1995/J-02.08.1995	Juiz Conv. Euclides Alcides Rocha Decisão unânime
RR 94944-81.1993.5.02.5555, 2ªT DJ 26.08.1994 /J-23.06.1994	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
RR 13562-44.1990.5.03.5555, 3ªT DJ 13.11.1992/J-10.09.1992	Min. José Luiz Vasconcellos Decisão unânime
RR 118782-19.1994.5.02.5555, 5ªT DJ 16.12.1994/J-10.11.1994	Min. Armando de Brito Decisão unânime

Art. 2º Converter em Súmulas as **Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 372, 386, 390, 404, 406 e 414** da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **sem alteração de texto**, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 449. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (conversão da **Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1**)

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

Precedentes

ERR 26800-16.2003.5.04.0231 DJ 26.09.2008/J-15.09.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
EEDRR 419800-92.2003.5.01.0000 DJ 12.09.2008/J-08.09.2008	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 68540-61.2001.5.01.0342 DJ 09.05.2008/J-28.04.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 139900-93.2005.5.15.0029 DJ 02.05.2008 /J-22.04.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 171100-43.2002.5.04.0381 DJ 29.02.2008/J-25.02.2008	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
EARR 6123000-47.2002.5.04.0900 DJ 29.02.2008/J-18.02.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime

ERR 116100-37.2004.5.04.03333 DJ 07.12.2007/J-03.12.2007	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
EEDRR 76500-15.2003.5.04.0019 DJ 07.12.2007/J-19.11.2007	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 26600-09.2003.5.04.0231 DJ 30.11.2007/J-26.11.2007	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão por maioria
ERR 41800-68.2002.5.04.0012 DJ 09.11.2007/J-22.10.2007	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
ERR 68400-82.2005.5.03.0131 DJ 09.11.2007/J-15.10.2007	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 144300-77.2004.5.12.0027 DJ 19.10.2007/J-01.10.2007	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 55900-72.2003.5.03.0092 DJ 25.05.2007/J-14.05.2007	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
RR 61900-28.2002.5.04.0373, 1ªT DJ 11.06.2004/J-12.05.2004	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
RR 110400-34.2002.5.04.0371, 2ªT DJ 15.06.2007	Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Decisão por maioria
RR 100200-91.2004.5.04.0372, 3ªT DJ 26.05.2006 /J-03.05.2006	Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Decisão por maioria
RR 153300-94.2005.5.04.0381, 4ªT DJ 15.06.2007/J-30.05.2007	Min. Antônio José de Barros Levenhagen Decisão unânime
RR 13200-08.2006.5.04.0332, 5ªT DJ 09.05.2008/J-23.04.2008	Min. Kátia Magalhães Arruda Decisão unânime
AIRR 1840-76.2006.5.04.0332, 6ªT DJ 26.09.2008/J-17.09.2008	Min. Mauricio Godinho Delgado Decisão unânime
RR 142600-87.2004.5.04.0771, 6ªT DJ 15.02.2008/J-18.12.2007	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
RR 108400-87.2005.5.04.0781, 7ªT DJ 29.08.2008/J-19.08.2008	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Decisão unânime
RR 129500-89.2002.5.04.0333, 8ªT DJ 22.02.2008/J-13.02.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime

SÚMULA Nº 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1)

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Precedentes

EEDRR 280700-13.2001.5.02.0050 DEJT 19.03.2010	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
ERR 28600-79.2002.5.12.0041 DEJT 14.08.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
ERR 51000-56.2006.5.12.0006 DEJT 26.06.2009	Red. Min. Maria Cristina Peduzzi Decisão por maioria
ERR 168300-65.2005.5.12.0041 DEJT 27.03.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
ERR 91900-18.2005.5.12.0006 DEJT 27.03.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
ERR 568174-05.1999.5.12.5555 DJ 01.11.2006	Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira Decisão por maioria
ERR 160624-63.1995.5.12.5555 DJ 30.05.1997	Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros Decisão unânime
RR 256000-52.2005.5.09.0562, 1ªT DEJT 05.02.2010	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
RR 557436-61.1999.5.01.5555, 1ªT DJ 08.08.2003	Min. Emmanoel Pereira Decisão unânime
RR 346157-06.1997.5.02.5555, 1ªT DJ 25.08.2000	Min. Ronaldo Lopes Leal Decisão unânime
RR 207400-56.2007.5.12.0041, 2ªT DEJT 18.09.2009	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
RR 160000-85.2003.5.12.0041, 3ªT DJ 10.08.2006	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
RR 140000-25.2007.5.12.0041, 4ªT DEJT 09.10.2009	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime

RR 32000-36.2007.5.12.0006, 4 ^a T DEJT 08.05.2009/J-22.04.2009	Min. Antônio José Barros Levenhagen Decisão unânime
RR 640704-70.2000.5.12.5555, 4 ^a T DJ 30.05.2003/J-14.05.2003	Min. Antônio José Barros Levenhagen Decisão unânime
RR 138800-80.2007.5.12.0041, 5 ^a T DEJT 26.06.2009/J-27.05.2009	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
RR 99700-97.2005.5.12.0006, 5 ^a T DEJT 06.03.2009/J-18.02.2009	Min. Emmanoel Pereira Decisão unânime
RR 74000-87.2000.5.12.0041, 5 ^a T DEJT 06.10.2008/J-17.09.2008	Min. Kátia Magalhães Arruda Decisão unânime
RR 233500-27.2005.5.12.0006, 5 ^a T DJ 02.05.2008/J-16.04.2008	Min. Kátia Magalhães Arruda Decisão unânime
RR 475190-36.1998.5.12.5555, 5 ^a T DJ 19.12.2002/J-20.11.2001	Min. João Batista Brito Pereira Decisão por maioria
RR 455840-47.2003.5.12.0039, 6 ^a T DEJT 19.03.2010/J-10.03.2010	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
RR 134200-16.2007.5.12.0041, 6 ^a T DEJT 13.11.2009/J-04.11.2009	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
RR 18440-27.2007.5.12.0006, 6 ^a T DEJT 15.05.2009	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
RR 657491-77.2000.5.12.5555, 6 ^a T DJ 25.08.2006	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão por maioria
RR 2111600-63.2004.5.09.0652, 7 ^a T DEJT 18.12.2009	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Decisão unânime
RR 22400-54.2008.5.12.0006, 8 ^a T DEJT 09.04.2010	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime
RR 24800-75.2007.5.12.0006, 8 ^a T DEJT 20.03.2009	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime
RR 29100-17.2006.5.12.0006, 8 ^a T DJ 22.02.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime

SÚMULA Nº 451. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO

DA ISONOMIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1)

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

Precedentes

ERR 70500-79.2002.5.01.0063 DEJT 19.02.2010	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 4190-71.2003.5.04.0017 DEJT 04.12.2009	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 7992000-55.2003.5.11.0900 DEJT 29.10.2009	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
EEDRR 129400-97.2003.5.01.0070 DEJT 09.10.2009	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 2635400-50.2002.5.06.0900 DEJT 24.04.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 60900-61.2002.5.17.0007 DEJT 13.02.2009	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 1450500-28.2003.5.11.0009 DEJT 05.12.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 531654-30.1999.5.09.5555 DJ 12.09.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 78700-11.2002.5.04.0025 DJ 09.05.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 6249500-66.2002.5.11.0900 DJ 18.04.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 2387700-24.2002.5.11.0900 DJ 19.10.2007	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 43300-86.2003.5.03.0005 DJ 16.03.2007	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime

ERR 7514500-75.2003.5.11.0900 DJ 02.02.2007	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 707574-59.2000.5.17.5555 DJ 30.06.2006	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 5282100-54.2002.5.22.0900 DJ 19.05.2006	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 5455500-12.2002.5.22.0900 DJ 19.05.2006	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
RR 77900-07.1999.5.09.0006, 1ªT DEJT 21.08.2009	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
AIRR 6325700-66.2002.5.02.0900, 1ªT DEJT 17.10.2008	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
RR 122200-16.2004.5.04.0007, 2ªT DEJT 30.03.2010	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão unânime
RR 97000-33.2006.5.04.0008, 3ªT DEJT 23.04.2010	Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Decisão unânime
RR 41900-71.2003.5.04.0017, 3ªT DEJT 24.04.2009	Juiz Conv. Douglas Alencar Rodrigues Decisão unânime
RR 1161700-79.2002.5.22.0900, 4ªT DJ 11.06.2004	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
RR 100-23.2003.5.03.0007, 5ªT DEJT 06.11.2009	Min. Emmanoel Pereira Decisão unânime
RR 169940-14.2003.5.01.0063, 6ªT DEJT 23.04.2010	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
RR 16240-25.2002.5.06.0900, 6ªT DJ 15.08.2008	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
RR 135000-84.2005.5.04.0381, 8ªT DEJT 14.08.2009	Min. Dora Maria da Costa Decisão unânime
RR 95340-34.2002.5.04.0011, 8ªT DEJT 17.04.2009	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime

SÚMULA Nº 452. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1)

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês..

Precedentes

ERR 161500-51.2003.5.03.0070 DEJT 28.05.2010	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 133900-12.2002.5.04.0022 DEJT 30.04.2010	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
EEDRR 758845-63.2001.5.03.5555 DEJT 09.04.2010	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 103500-86.2004.5.04.0008 DEJT 04.12.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
EEDRR 40100-36.2004.5.03.0070 DEJT 27.11.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
ERR 717395-77.2000.5.03.5555 DEJT 13.11.2009	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Decisão unânime
ERR 103900-58.2003.5.04.0001 DEJT 09.10.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 780858-56.2001.5.03.5555 DEJT 09.10.2009	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
ERR 794791-96.2001.5.03.5555 DEJT 18.09.2009	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
ERR 83500-02.2004.5.05.0311 DEJT 18.09.2009	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
ERR 788266-98.2001.5.03.5555 DEJT 21.08.2009	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
ERR 717863-41.2000.5.03.5555 DEJT 07.08.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
EEDRR 721846-14.2001.5.03.5555 DEJT 07.08.2009	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 794844-77.2001.5.03.5555 DEJT 12.06.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime

EEDRR 20900-52.2002.5.04.0016 DEJT 27.03.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 73100-27.2004.5.03.0070 DEJT 13.02.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 735539-65.2001.5.03.5555 DJ 05.09.2008	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
ERR 150900-42.2004.5.05.0017 DJ 13.06.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
EEDRR 804446-92.2001.5.03.5555 DJ 18.04.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 738712-97.2001.5.03.5555 DJ 04.04.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 737399-04.2001.5.03.5555 DJ 28.03.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 803897-82.2001.5.03.5555 DJ 08.02.2008	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 61700-22.2002.5.04.0017 DJ 25.08.2006	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
RR 161641-74.2003.5.03.0101, 2ªT DEJT 30.04.2010	Juiz Conv. Roberto Freitas Pessoa Decisão unânime
RR 306100-09.2005.5.09.0013,3ªT DEJT 20.11.2009	Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Decisão unânime
RR 13540-48.2007.5.06.0012, 4ªT DEJT 07.04.2009	Min. Fernando Eizo Ono Decisão unânime
RR 115600-20.2001.5.03.0101, 5ªT DEJT 12.12.2008	Min. Kátia Magalhães Arruda Decisão unânime
RR 2800-97.2003.5.05.0012, 6ªT DEJT 06.03.2009	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
RR 157800-94.2002.5.05.0022,7ªT DEJT 24.04.2009	Min. Pedro Paulo Manus Decisão unânime
RR 785195-88.2001.5.03.5555, 8ªT DJ 05.09.2008	Min. Dora Maria da Costa Decisão unânime

SÚMULA Nº 453. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1)

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

Precedentes

ERR 1723600-13.1999.5.09.0014 DEJT 05.06.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EARR 808460-54.2001.5.09.5555 DEJT 06.02.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 653047-39.2000.5.07.5555 DJ 26.09.2008	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
ERR 434888-46.1998.5.09.5555 DJ 18.04.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 451175-84.1998.5.09.5555 DJ 14.12.2007	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
ERR 419382-30.1998.5.09.5555 DJ 11.11.2005	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 213838-50.1995.5.09.5555 DJ 29.04.2005	Juiz Conv. José Antônio Pancotti Decisão unânime
ERR 465694-64.1998.5.09.5555 DJ 05.12.2003	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 412215-93.1997.5.09.5555 DJ 21.11.2003	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 384852-34.1997.5.09.5555 DJ 14.11.2003	Min. José Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime
ERR 405927-32.1997.5.09.5555 DJ 07.11.2003	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 457297-16.1998.5.09.5555 DJ 13.06.2003	Min. Milton de Moura França Decisão unânime

ERR 570084-67.1999.5.12.5555 DJ 21.03.2003	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 463855-04.1998.5.09.5555 DJ 07.03.2003	Min. José Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime
ERR 727972-15.2001.5.09.5555 DJ 30.08.2002	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
RR 173100-74.2003.5.17.0007, 1ªT DEJT 16.04.2010	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
RR 787175-86.2001.5.06.5555, 3ªT DEJT 24.10.2008	Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Decisão unânime
RR 170400-86.2002.5.15.0114, 3ªT DJ 12.05.2006	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
RR 251000-46.1996.5.01.0421, 4ªT DJ 23.11.2007	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
RR 250600-41.2002.5.02.0050, 4ªT DJ 18.05.2007	Min. Ives Gandra Martins Filho Decisão unânime
RR 20700-50.2004.5.01.0342, 8ªT DEJT 03.11.2009	Min. Dora Maria da Costa Decisão unânime
RR 1811940-36.1999.5.09.0012, 8ªT DEJT 11.09.2009	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime

SÚMULA Nº 454. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1)

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

Precedentes

ERR 24300-40.2004.5.09.0089 DEJT 25.11.2011	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
--	--

ERR 134300-50.1998.5.15.0025 DEJT 21.10.2011	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
ERR 468-57.2010.5.12.0000 DEJT 14.10.2011	Min. José Roberto Freire Pimenta Decisão unânime
ERR 26200-02.2000.5.12.0029 DEJT 07.10.2011	Min. José Roberto Freire Pimenta Decisão unânime
ERR 36285-46.2001.5.12.0018 DEJT 02.09.2011	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 62740-84.2003.5.17.0003 DEJT 29.07.2011	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão unânime
EEDRR 77500-71.2005.5.08.0115 DEJT 24.06.2011	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
ERR 1504741-94.2003.5.09.0012 DEJT 24.06.2011	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão unânime
ERR 88700-04.2003.5.09.0023 DEJT 03.06.2011	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 229700-75.2004.5.09.0663 DEJT 13.05.2011	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
ERR 27340-30.2004.5.09.0089 DJ 06.05.2011	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
EEDRR 40140-27.1998.5.04.0029 DEJT 25.03.2011	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
ERR 87000-77.2002.5.15.0017 DEJT 17.12.2010	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
ERR 470100-30.2003.5.09.0002 DEJT 10.12.2010	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 37741-78.2006.5.03.0059 DEJT 04.02.2011	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
RR 71940-02.2006.5.02.0465, 1ª T DEJT 02.12.2011	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
EDRR 62740-84.2003.5.17.0003, 1ª T DEJT 04.02.2011	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
RR 187340-33.1995.5.15.0095, 2ª T DEJT 05.11.2010	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Decisão unânime

RR 107285-71.2003.5.12.0007, 4ªT DEJT 12.11.2010	Min. Fernando Eizo Ono Decisão unânime
RR 1406341-60.2003.5.09.0007, 4ªT DEJT 23.04.2010	Min. Antônio José de Barros Levenhagen Decisão unânime
RR 124300-89.1996.5.09.0069, 5ªT DEJT 24.06.2011	Min. Emmanoel Pereira Decisão unânime
RR 36285-46.2001.5.12.0018, 6ªT DEJT 01.10.2010	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
RR 66740-44.2002.5.09.0017, 6ªT DEJT 20.08.2010	Red. Min. Augusto César Leite de Carvalho Decisão por maioria
RR 47800-74.2006.5.22.0002, 6ªT DEJT 28.06.2010	Red. Min. Mauricio Godinho Delgado Decisão por maioria
RR 479100-23.2000.5.09.0014, 6ªT DEJT 11.06.2010	Red. Min. Mauricio Godinho Delgado Decisão por maioria
RR 884040-44.2001.5.09.0009, 8ªT DEJT 04.02.2010	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime

Art. 3º Converter em Súmulas as **Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 4, 353, 373, 387 e 405** da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **com modificações de redação**, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II).

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Precedentes

Item I

ERR 15940-97.1990.5.02.5555 DJ 09.10.1998 /J-21.09.1998	Min. Rider Nogueira de Brito Decisão unânime
ERR 43338-53.1992.5.09.5555 DJ 28.06.1996 /J-16.04.1996	Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros Decisão unânime
ERR 1213-12.1988.5.09.5555 DJ 27.10.1994 /J-22.06.1994	Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros Decisão por maioria
ERR 15118-16.1990.5.09.5555 DJ 29.10.1993 /J-25.08.1993	Min. Ney Proença Doyle Decisão por maioria

Item II

EEDRR 582-32.2010.5.04.0351 DEJT 14.11.2013/J-07.11.2013	Min. Augusto César Leite de Carvalho Decisão unânime
EEDRR 324700-96.2008.5.04.0018 DEJT 30.10.2013/J-24.10.2013	Min. Dora Maria da Costa Decisão unânime
ERR 109800-80.2007.5.12.0026 DEJT 18.10.2013/J-10.10.2013	Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Decisão unânime
ERR 113200-88.2007.5.04.0232 DEJT 04.10.2013 /J-13.06.2013	Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte Decisão unânime
EEDRR 113300-43.2007.5.04.0232 DEJT 20.09.2013/J-12.09.2013	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 102100-02.2007.5.04.0018 DEJT 30.08.2013/J-15.08.2013	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EARR 746-94.2010.5.04.0351 DEJT 05.04.2013 /J-07.03.2013	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão por maioria
ERR 642068-77.2000.5.12.5555 DEJT 29.08.2008 /J-02.06.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão por maioria

SÚMULA Nº 455. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 com nova redação).

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao admitir empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador

privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

Precedentes

ERR 568215-69.1999.5.12.5555 DJ 13.04.2007/02.04.2007	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
ERR 588662-78.1999.5.12.5555 DJ 12.05.2006/J-24.04.2006	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 620550-31.2000.5.12.5555 DJ 07.10.2005/J-26.09.2005	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 588686-09.1999.5.12.5555 DJ 09.07.2004/J-14.06.2004	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 536706-23.1999.5.12.5555 DJ 18.06.2004/J-31.05.2004	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 571051-15.1999.5.12.5555 DJ 12.03.2004 /J-01.03.2004	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 414979-34.1998.5.12.5555 DJ 19.09.2003/J-20.10.2003	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
ERR 443306-86.1998.5.12.5555 DJ 11.10.2002/J-30.09.2002	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 627976-94.2000.5.12.5555 DJ 05.10.2001/J-24.09.2001	Min. Rider de Brito Decisão unânime

SÚMULA Nº 456. REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação).

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

Precedentes

IUJ 85600-06.2007.5.15.0000 Julgado 16.11.2010	Red. Min. Ives Gandra Martins Filho Decisão por maioria
---	--

SÚMULA Nº 457. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação).

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Precedentes

EEDRR 53500-85.2004.5.24.0021 DEJT 12.03.2010	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
EEDRR 101300-63.2004.5.24.0004 DEJT 19.02.2010	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Decisão unânime
EEDRR 59600-73.2005.5.24.0004 DEJT 18.12.2009	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
EEDRR 33540-11.2005.5.24.0086 DEJT 18.12.2009	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
EEDRR 102200-91.2000.5.24.0002 DEJT 11.12.2009	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
EEDRR 23240.13.2005.5.24.0046 DEJT 13.11.2009	Min. Vieira de Mello Filho Decisão unânime
EEDRR 174900-94.2004.5.18.0001 DEJT 29.10.2009	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
EEDRR 125800-96.2004.5.24.0004 DEJT 12.06.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EEDRR 34500-56.2004.5.24.0003 DEJT 29.05.2009	Min. Vieira de Mello Filho Decisão unânime
EEDRR 169800-34.2004.5.18.0010 DEJT 24.04.2009	Min. Aloysio Corrêa da Veiga Decisão unânime
EEDRR 25100-86.2002.5.24.0003 DEJT 20.03.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime

EEDRR 738869-97.2001.5.02.5555 DEJT 10.10.2008	Min. João Batista Brito Pereira Decisão unânime
EEDRR 114401-76.2004.5.24.0002 DJ 05.09.2008	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
EEDRR 97500-11.2003.5.03.0048 DJ 09.05.2008	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
RR 132840-23.1997.5.02.0252, 1ªT DEJT 19.02.2010	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
RR 135100-52.2000.5.02.0031, 1ªT DEJT 14.08.2009	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
RR 12440-71.2006.5.04.0231, 2ªT DEJT 22.05.2009	Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Decisão unânime
RR 159300-62.2004.5.24.0002, 2ªT DEJT 13.10.2008	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão unânime
RR 72000-68.2005.5.24.0021, 2ªT DJ 19.09.2008	Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Decisão unânime
RR 30100-03.2005.5.02.0253, 4ªT DEJT 18.09.2009	Min. Fernando Eizo Ono Decisão unânime
RR 61500-77.2008.5.03.0099, 5ªT DEJT 23.04.2010	Min. Kátia Magalhães Arruda Decisão unânime
RR 90200-40.1999.5.03.0047, 5ªT DEJT 06.11.2009	Min. Emmanoel Pereira Decisão unânime
RR 95640-12.2005.5.04.0004, 6ª T DEJT 30.04.2010	Min. Augusto César Leite de Carvalho Decisão unânime
AAIRR 73240-96.2004.5.24.0031, 7ªT DEJT 19.02.2010	Min. Pedro Paulo Manus Decisão unânime
RR 7894400-83.2003.5.02.0900, 8ªT DEJT 13.11.2009	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime
RR 9500-78.2007.5.03.0053, 8ªT DEJT 19.12.2008	Min. Márcio Eurico Vitral Amaro Decisão unânime

SÚMULA Nº 458. EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894, DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº

405 da SBDI-1 com nova redação).

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

Precedentes

EAIRR 63440-55.2008.5.02.0471 DEJT 21.05.2010/J-13.05.2010	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
ERR 104800-58.2006.5.03.0035 DEJT 13.11.2009/J-05.11.2009	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
EEDRR 77200-62.1999.5.15.0071 DEJT 07.08.2009/J-26.09.2009	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 5765200-19.2003.5.09.0009 DEJT 06.03.2009/J-26.02.2009	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão unânime
EEDRR 48640-85.2006.5.04.0002 DEJT 17.10.2008 /J-06.10.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
EAIRR 56840-73.2006.5.15.0035 DEJT 03.10.2008/J-22.09.2008	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
ERR 106100-70.2003.5.02.0461 DJ 22.08.2008/J-12.08.2008	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires Decisão por maioria
ERR 7901700-71.2006.5.09.0585 DJ 08.08.2008 /J-04.08.2008	Min. Vieira de Mello Filho Decisão unânime
EEDAIRR 122300-76.2003.5.02.0066 DJ 20.06.2008/J-02.06.2008	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão por maioria
ERR 99300-48.2004.5.02.0022 DJ 20.06.2008 /J-16.06.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 178300-73.2006.5.15.0052 DJ 13.06.2008 /J-09.06.2008	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 94501-27.2003.5.02.0044 DJ 06.06.2008/J-02.06.2008	Min. Vieira de Mello Filho Decisão por maioria

Art. 4º Converter em Orientações Jurisprudenciais Transitórias as

Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 294 e 295 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **com modificações de redação**, nos seguintes termos:

OJ Transitória Nº 78. EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. (**conversão da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 com nova redação**)

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Precedentes

ERR 610484-21.1999.5.05.5555 DJ 13.06.2003/J-02.06.2003	Min. Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime
ERR 590824-41.1999.5.05.5555 DJ 14.02.2003/J-10.02.2003	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 611160-55.1999.5.09.5555 DJ 14.02.2003/J-02.12.2002	Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle Decisão por maioria
ERR 373322-06.1997.5.10.5555 DJ 29.11.2002/J-04.11.2002	Juiz Conv. Vieira de Mello Filho Decisão unânime
ERR 348018-97.1997.5.03.5555 DJ 29.11.2002/J-11.11.2002	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 482686-95.1998.5.02.5555 DJ 08.11.2002/J-21.10.2002	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 462477-35.1998.5.01.5555 DJ 16.08.2002/J-24.06.2002	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 405943-83.1997.5.09.5555 DJ 21.06.2002/J-03.06.2002	Min. Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime
ERR 480862-74.1998.5.03.5555 DJ 19.04.2002/J-08.04.2002	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 319112-34.1996.5.03.5555 DJ 05.04.2002/J-11.03.2002	Min. Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime

ERR 569094-28.1999.5.03.5555
DJ 01.03.2002/J-11.12.2001

Min. João Oreste Dalazen
Decisão unânime

ERR 507264-30.1998.5.09.5555
DJ 10.08.2001/J-18.06.2001

Min. Wagner Pimenta
Decisão unânime

OJ Transitória Nº 79. EMBARGOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE SÚMULA OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 295 da SBDI-1 com nova redação)

A SDI, ao conhecer dos embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

Precedentes

ERR 393262-49.1997.5.03.5555
DJ 25.10.2002/J-14.10.2002

Min. Rider de Brito
Decisão unânime

ERR 580911-24.1999.5.09.5555
DJ 23.08.2002/J-27.05.2002

Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Decisão unânime

ERR 406667-55.1997.5.03.5555
DJ 28.06.2002/J-27.05.2002

Red. Min. Rider de Brito
Decisão por maioria

ERR 150803-69.1994.5.12.5555
DJ 21.08.1998 /J-15.06.1998

Min. Nelson Daiha
Decisão unânime

ERR 156361/1995
DJ 07.08.1998

Min. Francisco Fausto
Decisão unânime

ERR 156791/1995
DJ 14.08.1998

Min. Francisco Fausto
Decisão unânime

ERR 195608/1995
DJ 19.06.1998

Min. Leonaldo Silva
Decisão unânime

Art. 5º Cancelar as Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 4, 294, 295, 353, 372, 373, 386, 387, 390, 404, 405, 406 e 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

OJ Nº 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 448)

OJ Nº 294. EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 78 da SBDI-1).

OJ Nº 295. EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE SÚMULA OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 79 da SBDI-1).

OJ Nº 353. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBILIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 455).

OJ Nº 372. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 449).

OJ Nº 373. REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 456).

OJ Nº 386. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 450).

OJ Nº 387. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 35/2007 DO CSJT. OBSERVÂNCIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 457).

OJ Nº 390. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO

PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 451).

OJ Nº 404. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 452).

OJ Nº 405. EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894, II, DA CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 458).

OJ Nº 406. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 453).

OJ Nº 414. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 454).

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho